



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

RECOMENDAÇÃO Nº 4/2013/GCOR

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 191-B, VII, XII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com redação dada pela Resolução nº 94/TCE-RO/2012, alterada pela Resolução nº 115/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos internos visando preservar a segurança jurídica dos serviços prestados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade celeridade e da economia processual, que devem nortear as atividades desenvolvidas nesta Corte de Contas; e

CONSIDERANDO o art. 286-A, do Regimento Interno, que autoriza a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil aos processos deste Tribunal;

CONSIDERANDO a decisão do proferida no Processo n. 2680/2013;

RECOMENDA:

I - Todos os setores do Tribunal de Contas ao constatarem a autuação em duplicidade de processos, deverão obrigatoriamente encaminhá-los ao respectivo relator;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Corregedoria-Geral

II - O relator, ao receber os processos autuados em duplicidade, deve verificar se o caso é de **litispêndência** - quando se repete ação idêntica a uma que se encontra em curso -, ou de **coisa julgada** - quando a repetição da mesma ação ocorre relativamente a uma que já se encontra acobertada pela coisa julgada;

III - Se for caso de litispêndência, o relator deverá:

a) verificar qual dos processos foi autuado em primeiro lugar, para que a decisão de extinção seja proferida naquele que lhe sobreveio;

b) observar os documentos que instruem os processos, de modo a evitar que o processo a ser extinto contenha documentos que não constem no que permanecerá em andamento; e

c) em caso de divergência, deve determinar o desentranhamento dos documentos, mediante cópia, para, em seguida, juntá-los ao processo que permanecerá em andamento, certificando nos autos;

IV - O relator, após cumpridas as medidas indicadas nos itens anteriores, proferirá decisão de extinção no processo em que se verificou a ocorrência da litispêndência ou da coisa julgada, nos termos do art. 267, V, do CPC;

V - Que sejam cientificados a Presidência, os Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Ministério Público de Contas, Secretaria de Processamento e Julgamento, Secretaria Geral de Controle Externo e Divisão de Documentação e Protocolo



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

a respeito do teor desta Recomendação, com comprovação na Corregedoria-Geral, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

VI - Que os servidores da Corregedoria-Geral sejam cientificados a respeito do teor desta Recomendação, com comprovação nos autos.

VII - Que a cientificação dos servidores poderá ser feita, via e-mail, nos termos da Resolução n. 121/2013/TCE-RO;

VIII - Que a Secretaria da Corregedoria-Geral deverá adotar as medidas necessárias a publicação desta Recomendação no DOeTCE-RO, bem assim que promova sua inclusão na página institucional;

IX - Esta **RECOMENDAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 29 de julho de 2013.

EDÍLSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Corregedor-Geral